



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.503

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a criar, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL (FUMBEA)**, que será subordinado e gerido pela Secretaria de Gestão Ambiental.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Bem-Estar Animal terá por objetivo o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem-estar e execução de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal de que trata o art. 1º desta Lei:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV - doações de entidades internacionais;

V - valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

VI - preço público cobrado pela análise de projetos de saúde pública e informações requeridas sobre programas de controle animal desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VIII - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

IX - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

X - recursos advindos de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com a Secretaria de Gestão Ambiental, específicos ao bem-estar animal;

XI - recursos provenientes de repasses ao Município de Mogi Mirim, previstos em legislação de proteção e controle aos animais;

XII - transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinado à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

XIV - outras receitas a ele destinado.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal serão mantidos em conta corrente específica de instituição financeira oficial.

Parágrafo único. As prestações de contas dos recursos utilizados seguem as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças, através da Gerência de Contabilidade e Orçamento.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal destinam-se, precipuamente, à:

I - financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;

II - implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação dos animais;

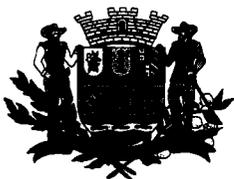
III - fiscalizar e aplicar as normas municipais previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

IV - apoiar programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

V - promover a educação e a conscientização;

VI - informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem-estar animal;

VII - capacitar agentes e funcionários que trabalham com o Controle e bem-estar dos animais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º O Fundo Municipal do Bem-Estar Animal será composto de 3 (três) membros:

- I – Presidente – Secretário de Gestão Ambiental;
- II - Coordenador do Fundo – Funcionário efetivo da Secretaria de Gestão Ambiental;
- III – Membro – Funcionário efetivo da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 6º O Fundo será administrado pela Secretaria de Gestão Ambiental, observadas as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Animal (COMBEA).

Art. 7º A Secretaria de Gestão Ambiental poderá conferir outras atribuições ao Fundo Municipal do Bem-Estar Animal, compatíveis com sua área de atuação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de dezembro de 2013.

REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 195/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) lei nº 5.503
FOI PUBLICADA(O) em 14/12/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)